

Portaria nº 400. DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Empresa: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. CNPJ nº. 03.596.923/0001-46. Penalidade: DECIDIR, que diante das razões apresentadas e do adimplemento total do contrato administrativo firmado, que, certamente, não fora prejudicial à efetividade do serviço de saúde neste Estado, por acatar o opinativo da CPAAP, e não aplicar qualquer punição a empresa, quanto ao atraso do medicamento INDACATEROL 150 MG, na quantidade de 180.000 (cento e oitenta mil) unidades, na forma farmacêutica cápsula no valor unitário de R\$ 2,7570, num valor total de R\$ 498.260,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais), cujo valor foi devidamente empenhado conforme Nota de Empenho nº. 2020NE004189 emitida em 30/03/2020 pela competente Secretaria Executiva de Administração e Finanças da SES-PE, uma vez que o atraso se deu justificado, diante do cenário de pandemia de COVID-19, que insurge o estado de calamidade pública, e que, tendo a devida entrega, não ocasionou qualquer dano a este ente, por ser medida de promoção de justiça e de efetividade do serviço público. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo

SES - Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Participativa